

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2020

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo e a empresa EDIMAR MIRANDA SANTIAGO - ME, na CONTRATADA, CONTRATANTE e de respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo, com sede na rua Pça Jerônymo Monteiro, n.º 70, Centro - Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.265/0001-41, neste ato representado por seu Presidente Sr. Alexon Soares Cipriano, portador do CPF-MF nº 034.865.127-90 e RG nº 1261302 SPTC/ES, doravante denominado CONTRATANTE, adiante designada apenas como CÂMARA e, de outro lado, a empresa EDIMAR MIRANDA SANTIAGO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.311.496/0001-09, com sede na Av. José Felix Cheim, nº 933, bairro Otton Marins em Cachoeiro de Itapemirim - ES, por sua representante legal, Edimar Miranda Santiago, portador do CPF n° 772.948.747-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato prestação de serviço de sanitização para controle do covd -19 para aplicação em uma área de 1600 m2 (interna e externa) uma vez por semana no prédio Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme termo de referência, Dispensa de Licitação, art. 24 inciso II, Processo nº 4045/2020, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

 1.1 – Constitui objeto do presente contrato o de prestação de serviço de sanitização para controle do covd -19 para aplicação em uma área de 1600 m2 (interna e externa) uma vez por semana no prédio Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme termo de referência, situada no endereço supracitado no preâmbulo.



#### CLÁUSULA SEGUNDA – Dotação Orçamentária

2.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Valor do Contrato

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), sendo R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) referentes a aplicação semanal, e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

#### CLÁUSULA QUARTA - Prazos

- 4.1 O prazo para assinatura do Contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.
- 4.2 O prazo de duração do Contrato terá início no dia da assinatura deste e terá duração até o dia 01 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - Obrigações da Contratante

- 5.1 Emitir a Nota de Empenho.
- 5.2 Fornecer à CONTRATADA, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento do serviço.
- 5.3 Atestar a eficaz prestação do serviço, observando as condições estabelecidas neste Contrato.
- 5.4 Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.
- 5.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava deste Contrato.



#### CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações da Contratada

- 6.1 A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE, o serviço de sanitização contra o covid- 19 em uma área de 1600 m2 uma vez por semana no prédio da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme termo de referência
- 6.2 O compromisso assumido pela CONTRATADA é de fornecer o serviço para o prédio da Câmara Municipal a saber:
- 6.2.1 Serviço de sanitização contra covid 19 em uma área de 1.600 m2 (salas, banheiros, cozinhas, recepção, corredores, elevador;
- 6.2.2 Em todas as áreas deverá ser utilizado aplicações com pulverizados manuais e ainda pano industrial para toda a limpeza das superfícies (mesas, computadores, aparelhos de telefone);
- 6.2.3 Todos os produtos utilizados deverão ser certificados pelo ministério da saúde;
- 6.2.4 Uma (01) aplicação por semana;
- 6.3 A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.
- 6.4 Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos serviços, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.
- 6.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.
- 6.6 Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 6.7 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 6.8 Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 6.9 Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.



- 6.10 Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.
- 6.11 A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 6.12 A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.
- 6.13 A CONTRATADA deverá executar os serviços, nos quantitativos especificados em sua proposta de preços, para o cumprimento do objeto contratado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – Fiscalização

- 7.1 O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato serão feitos por servidor, previamente indicado pela Presidência e nomeado por Portaria, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.
- 7.2 A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da CONTRATADA, no que concerne aos serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.
- 7.3 A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



#### CLÁUSULA OITAVA - Pagamento

- 8.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 8.2 A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.
- 8.3 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 8.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.5 O pagamento somente será efetuado mediante:
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da CONTRATADA) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social INSS, através da apresentação da CND Certidão Negativa de Débitos.
- 8.6 O pagamento será efetivado mediante depósito em conta-corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela CONTRATADA.
- 8.7 De acordo com a Portaria Municipal n°465/05, Artigo 1°, §§ 1° e 2°, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:
- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;

1) cui p



- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.
- 8.8 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.9 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 8.10 A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transportes seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - Penalidades

- 9.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2 Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.



- 9.3 As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 9.4 Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
- 9.5 A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CONTRATANTE, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- 9.6 As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, não serão computadas para o fim previsto no item 9.5.
- 9.7 As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 9.2.
- 9.8 As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", todas do item 9.2.
- 9.9 A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.
- 9.10 A CONTRATADA poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.
- 9.11 As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato.
- 9.12 Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a CONTRATANTE, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 9.2.
- 9.13 Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.
- 9.14 A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Fiscal do Contrato e informados ao Setor Financeiro da Câmara Municipal.



- 9.15 Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o setor responsável submeterá sua decisão ao Procurador Legislativo Geral, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.
- 9.16 Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 9.17 Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Alterações Contratuais

10.1 - O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Rescisão

- 11.1 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.
- 11.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Sius P



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das disposições gerais

- 12.1 Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2 Este contrato está regido pela forma de dispensa de Licitação, conforme preceitua o art. 24, Inc. II, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Cachoeiro de Itapemirim - ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de julho de 2020.

Shus P



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ALEXON SOARES CIPRIANO

CONTRATANTE

**EDIMAR MIRANDA SANTIAGO - ME** 

CONTRATADA

Testemunhas:



#### TERMO DE REFERÊNCIA

### SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO PARA CONTROLE DE COVID - 19

#### 1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Serviço de sanitização para controle do covid – 19 para aplicação em uma de 1600 m2 (interna e externa) uma vez por semana.

#### 2. DO OBJETIVO

2.1 – O objetivo do serviço solicitado é assegurar um controle altamente efetivo no combate de bactérias, fungos, e vírus com foco na eliminação do vírus COVID – 19 e dessa forma a proteção dos servidores, vereadores e demais pessoas que por ventura precisarem transitam nessa Casa de Leis.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A contratação de serviço relacionado acima para todas as dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeiro de Itapemirim – ES, promovendo assim um ambiente limpo e sem perigo de afetar a saúde dos funcionários e todos os cidadãos que frequentam esta Casa de Leis. Mantendo uma manutenção preventiva contínua, conforme preconizado, evitando a proliferação do vírus devido a situação de pandemia do COVID - 19

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 – As especificações e quantidades constam no ANEXO I deste Termo de Referência.

#### 5. DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

- 5.1 A realização do serviço deverá ser realizada uma vez por semana, mediante documento AF (autorização de fornecimento)
- 5.2 O serviço deverá estar em conformidade com as normas oficiais pertinentes as suas características.

El les



#### 6. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 6.1 O serviço será realizado em todas áreas internas e externas desta Câmara Municipal;
- 6.2 Os serviços serão solicitados pelo fiscal do contrato;
- 6.3 Serão recusados produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

#### 7. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A Câmara Municipal de Cachoeiro designará, formalmente, um servidor para acompanhar os serviços, conforme este Termo de Referência, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo:
- 7.2 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Cachoeiro e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

#### 8. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado, para o acompanhamento da contratação e entrega dos serviços.

#### 9. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim de NOTA FISCAL, em até 30 dias.
- 9.2 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será feito por Ordem Bancária;
- 9.3 Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas neste termo de referência no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

# 10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1 O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;
- 10.2 Será vencedora a proposta de MENOR VALOR, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PÇA Jerônymo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29302-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: <a href="mailto:cmci@cmci.es.gov.br">cmci@cmci.es.gov.br</a> PÁGINA12



cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

- 10.3 Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação;
- 10.4 A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Serão motivos de desclassificação as propostas apresentadas sem a "MARCA" dos produtos ofertados.

## 12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 – O responsável pelas informações das características do produto, justificativas e finalidades do presente termo, bem como do quantitativo são os servidores desta Casa de Leis Fátima Perim Turini Peterle e Helder Gonçalves Pires.

-Elius P



#### ANEXO I

Item	Descrição	Quantidade
01	- SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO CONTRA COVID 19 EM UMA ÁREA DE 1.600M2 (SALAS, BANHEIROS, COZINHAS, RECEPÇÃO, CORREDORES, ELEVADOR)	01
	- EM TODAS AS ÁREAS DEVERÁ SER UTILIZADO APLICAÇÕES COM PULVERIZADORES MANUAIS E AINDA PANO INDUSTRIAL PARA TODA A LIMPEZA DAS SUPERFÍCIES (MESAS, COMPUTADORES, APARELHOS DE TELEFONE)	
	-TODOS OS PRODUTOS UTILIZADOS DEVERÃO SER CERTIFICADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE	

Obs : As aplicações deverão ser feitas 01 (uma vez por semana) no período de 03 (três meses)

